

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI N. 2.080, DE 2022

Inclui no Calendário Oficial Nacional o “AGOSTO CINZA”, mês de reflexão e promoção de eventos sobre prevenção e combate a incêndios.

**Autor:** Marco Brasil – PP/PR

**Relator:** Pedro Aihara – PATRIOTA/MG

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.080, de 2022, inclui no calendário oficial nacional o “Agosto Cinza”, mês de reflexão e promoção de eventos sobre prevenção e combate a incêndios. A proposta estabelece como objetivos do “Agosto Cinza” a divulgação da importância da prevenção contra incêndios, a inclusão de instruções sobre combate a incêndios no conteúdo escolar e a promoção da integração entre a população, os órgãos públicos e privados e as organizações não governamentais. Visando a longevidade dos efeitos da lei, prevê, a título de simbologia, a iluminação ou decoração voluntária da parte externa de prédios públicos e privados com luzes ou faixas na cor cinza.

O nobre autor da matéria, Deputado Marco Brasil, justifica sua iniciativa argumentando ser de fundamental importância que todas as nossas crianças tenham um mês para refletir exclusivamente sobre a necessidade da prevenção contra incêndios, bem como para receber instruções de como combatê-los. Ressalta, ainda, que por ser anual, o “Agosto Cinza” cumprirá seu propósito de conscientizar as pessoas, diminuindo, assim, os terríveis efeitos que quaisquer formas de incêndios possam causar.

A matéria, que tramita sob o regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano, para análise de mérito, e de Constituição e Justiça e



\* C D 2 3 5 4 0 8 4 4 6 8 0 LexEdit

de Cidadania, para exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em cumprimento ao art. 54, I, do RICD.

A Comissão de Desenvolvimento Urbano opinou pela aprovação da proposição.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nesta oportunidade, emitir parecer no que tange à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

A proposição atende aos pressupostos de **constitucionalidade** relativos à competência da União (art. 22 da Constituição Federal), ao processo legislativo (art. 59 da CF) e à legitimidade de iniciativa (art. 61 da CF). Estão, portanto, preenchidos os requisitos de **constitucionalidade formal**.

A disciplina legal preconizada no projeto também está de acordo com os demais dispositivos constitucionais, de forma que o juízo de **constitucionalidade material** é positivo.

É de se reconhecer, ainda, a **juridicidade** da proposição, dotada dos atributos de generalidade, abstração e coercitividade, além de se conformar aos princípios gerais de direito e às demais regras do ordenamento jurídico.

No que se refere à **técnica legislativa**, foi devidamente observada a Lei Complementar nº 95/1998.

Passa-se ao mérito.

A proposta institui o “Agosto Cinza”, que tem como objetivos promover a conscientização sobre prevenção de incêndios, por meio de



palestras, seminários, campanhas, mobilizações, instruções nas escolas, difusão do número de bombeiros, entre outras orientações.

Saliento a louvável preocupação do autor de conscientizar a população quanto à importância da prevenção de incêndios. Um mês dedicado à conscientização pública sobre a importância de medidas preventivas, com a realização de eventos e campanhas, será de grande valia para informar e educar a população sobre os riscos de incêndios e as medidas que podem ser tomadas para evitá-los.

A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC)<sup>1</sup>, dentro da qual incluem-se os incêndios<sup>2</sup>, tem como um de seus objetivos “orientar as comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção”. Durante o “Agosto Cinza”, seria possível promover a troca de experiências e melhores práticas entre diferentes instituições, organizações e comunidades. Assim poderia ocorrer uma maior cooperação entre os setores público e privado, bem como uma integração através de acordos internacionais, para enfrentar os desafios relacionados a incêndios e compartilhar conhecimentos sobre prevenção e combate.

A Política prevê, ainda, que compete à União “apoiar a comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico relacionado ao desenvolvimento da cultura de prevenção de desastres”, e aos Municípios “manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres”. Aos Municípios também compete “estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC<sup>3</sup> e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas”.

<sup>1</sup> Lei nº 12.608/2012.

<sup>2</sup> Lei nº 13.425/2017. Art. 15. As informações sobre incêndios ocorridos no País em áreas urbanas serão reunidas em sistema unificado de informações, com a participação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, integrado ao sistema de informações e monitoramento de desastres previsto pela Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, nos termos do regulamento.

<sup>3</sup> Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.



\* C D 2 3 5 4 0 8 4 4 6 8 0 \*

Estabelecimentos de ensino também já são obrigados a adaptar seu conteúdo nesse mesmo sentido:

Art. 8º Os cursos de graduação em Engenharia e Arquitetura em funcionamento no País, em universidades e organizações de ensino públicas e privadas, bem como os cursos de tecnologia e de ensino médio correlatos, incluirão nas disciplinas ministradas conteúdo relativo à prevenção e ao combate a incêndio e a desastres.

Dessa forma, a promoção de eventos e a reflexão sobre a prevenção e combate a incêndios, em consonância com a PNPDEC, podem levar a uma redução do número de ocorrências e minimizar os danos causados por incêndios quando eles ocorrem. O aumento da conscientização e o acesso a informações relevantes podem ajudar as pessoas a agir de maneira mais segura e a adotar medidas de prevenção adequadas em suas residências, locais de trabalho e comunidades.

Em face de todo o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.080, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PEDRO AIHARA  
Relator



\* C D 2 3 5 4 0 8 4 4 6 8 0 0 \*